



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 24/2004

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a aprovação "ad referendum" da Câmara de Graduação no dia 12 de fevereiro e homologação na sessão realizada no dia 07 de abril, conforme Processo 050/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" da plenária do CONSEPE, as **adequações curriculares** do curso de Licenciatura em Matemática, Campus de Vitória da Conquista, a fim de que sejam atendidas as normatizações previstas na Resolução CNE/CP – 02/02 e Parecer CEE 163/02.

Art. 2º - Para atendimento às dimensões dos componentes comuns:

I - Prática como componente curricular criam-se as seguintes disciplinas práticas:

Disciplinas	Creditação (T, P, E)	Carga Horária
Prática Como componente curricular I	(0, 7, 0)	210 H
Prática Como componente curricular II	(0, 7, 0)	210 H
Total	14	420

II – Estágio Curricular Supervisionado será composto pelas seguintes disciplinas:

Disciplinas	Creditação (T, P, E)	Carga Horária
Didática da Matemática	(1, 0, 1)	60 H
Metodologia da Matemática	(1, 0, 1)	60 H
Estágio Supervisionado I	(0, 0, 3)	135 H
Estágio Supervisionado II	(0, 0, 4)	180 H
Total	11	435



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 24/2004

III – **Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural** aproveitam-se as disciplinas já existentes no currículo do curso perfazendo o total de no mínimo 1800 horas como estabelece a Resolução CNE/CP 02/2002.

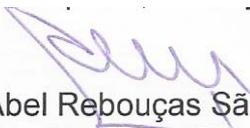
IV – **Atividade acadêmico-científico-culturais** cria-se a disciplina **Atividades acadêmicos-científicos-culturais** com 07 créditos práticos e carga horária de 210 horas.

- a) Nestas atividades serão computadas as seguintes atividades: participação em eventos científicos, seminários, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, monitorias de disciplinas, monitorias em projetos de pesquisa e extensão, participação em grupos de estudos, oficinas etc, possibilitando o aproveitamento das experiências acadêmicas do discente, mesmo que estas tenham sido realizadas fora do âmbito da universidade, contando que tenham sido realizadas a partir do ingresso do discente no curso.
- b) Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer critérios para aproveitamentos dos créditos pertinentes a estas atividades.

Art. 3º - Os alunos ingressantes na Universidade, que não irão graduar-se no II Período Letivo de 2003, deverão se adequar às alterações apresentadas nesta Resolução.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 07 de abril de 2004.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE